



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7408, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre alteração da Coordenadoria de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas, organiza e disciplina sua estrutura no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e em cumprimento à Lei nº 637, de 12 de dezembro de 1995, em seu artigo 7º, e seus §§ 1º, 2º e 3º;

D E C R E T A:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Coordenadoria de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas, criada pela Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e regulamentada pelo Decreto nº 6979, de 14 de julho de 1995, fica transformada em Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas, diretamente subordinada ao titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, em cumprimento à Lei nº 637, de 12 de dezembro de 1995, com fulcro no artigo 7º, e seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º - A Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas, compõe-se da seguinte estrutura:

- I - Divisão de Programação e Acompanhamento;
- II - Divisão de Análise e Controle.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.

Capítulo III
Das Atribuições
Seção I

Art. 3º - A Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas, no âmbito da Administração Descentralizada, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e das Empresas cujo Capital o Estado detém o controle acionário direto ou indiretamente, tem as seguintes atribuições:

I - prestar serviços de apoio técnico às entidades descentralizadas do Estado;

II - controlar os resultados das entidades no tocante a seus atos operacionais, à rentabilidade econômica de seus bens e serviços e à sua situação econômico-financeira;

III - avaliar a gestão das entidades, verificando, sob o aspecto econômico-financeiro, a adequação dos atos praticados aos objetivos programados;

IV - acompanhar junto à Coordenadoria de Programação Orçamentária a elaboração dos orçamentos das entidades descentralizadas;

V - controlar processos de dissolução, fusão, cisão, incorporação, transformação e privatização das entidades descentralizadas.

Seção II
Das Divisões

Art. 4º - A Divisão de Programação e Acompanhamento, por meio de seu Corpo Técnico e dentro de seus respectivos campos de atuação, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução dos orçamentos das entidades descentralizadas;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3.

II - estudar e propor ao Coordenador, a programação das liberações orçamentárias às entidades descentralizadas, em consonância com o orçamento aprovado, para encaminhamento à Coordenação de Programação Orçamentária;

III - orientar as entidades na execução das decisões governamentais;

IV - opinar sobre as propostas de negociação nos acordos coletivos de trabalho;

V - elaborar periodicamente relatórios gerenciais sobre as entidades, encaminhando-os ao Coordenador;

VI - opinar sobre os pleitos relativos aos recursos humanos das entidades, visando adequá-los às diretrizes governamentais;

VII - manifestar-se conclusivamente nas solicitações de créditos adicionais, com recursos próprios ou do Tesouro Estadual;

VIII - opinar sobre os pleitos das entidades referentes às operações de crédito;

IX - manter cadastro atualizado das entidades descentralizadas;

X - acompanhar os contratos e respectivos termos aditivos celebrados pelas entidades descentralizadas;

XI - propor, quando for o caso, a liberação de recursos financeiros às entidades;

XII - acompanhar e opinar sobre os salários e os benefícios trabalhistas concedidos aos empregados das entidades descentralizadas, com fulcro no artigo 28 da Lei nº 612, de 26 de julho de 1995.

Art. 5º - A Divisão de Análise e Controle, por meio de seu corpo técnico, dentro de seus respectivos campos de atuação, tem as seguintes atribuições:

I - controlar os resultados de natureza econômica e financeira das Entidades Descentralizadas (rentabilidade, taxa de retorno de investimentos, liquidez corrente e geral, etc);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

4.

II - criar instrumentos que permitam o conhecimento e a análise dos custos operacionais e dos investimentos das entidades;

III - propor, ao Coordenador, sistemas de controle e avaliação, bem como de indicadores de desempenho que permitam mensurar a eficiência e a eficácia da gestão empresarial das entidades descentralizadas;

IV - analisar os preços e tarifas das entidades, bem como opinar sobre suas alterações;

V - analisar as demonstrações contábeis anuais e mensais, emitindo relatórios gerenciais para análise do Coordenador;

VI - sugerir medidas para melhoria do desempenho econômico-financeiro das entidades descentralizadas;

VII - apreciar medidas globais ou individuais que elevem as despesas operacionais de qualquer natureza das entidades descentralizadas;

VIII - acompanhar processos de dissoluções, fusão, cisão, incorporação, transformação e privatização das entidades descentralizadas;

IX - realizar levantamentos da situação em que se encontram as entidades em processos de transformação, previstos no inciso VIII, deste artigo;

X - elaborar estudos e apresentar sugestões, objetivando o cumprimento adequado dos trabalhos pertinentes aos processos de transformação;

XI - comunicar irregularidades observadas, propondo medidas corretivas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.

Capítulo IV

Das Competências

Seção I

Do Coordenador

Art. 6º - Ao Coordenador da Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas, além de outras atribuições conferidas pela legislação, compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

II - submeter à aprovação do Secretário a programação anual dos trabalhos das unidades subordinadas;

III - apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria;

IV - encaminhar ao Secretário relatório de avaliação do desempenho operacional e outras informações gerenciais relativas às entidades descentralizadas;

V - manifestar-se nos assuntos que devam ser submetidos à consideração ou decisão da autoridade superior.

Seção II

Dos Diretores de Divisões

Art. 7º - Aos Diretores de Divisões, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras atribuições conferidas pela legislação, compete:

I - encaminhar ao coordenador programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - fazer executar nos prazos previstos a programação dos trabalhos;

III - prestar orientação ao pessoal subordinado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, indicará um representante desta Secretaria para participar efetivamente nos processos de fusão, cisão, incorporação, transformação e privatização de entidades descentralizadas.

Art. 9º - As entidades descentralizadas do Estado ficam obrigadas a fornecer à Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas toda e qualquer informação solicitada por este Órgão relacionada à sua área de atuação.

Art. 10 - As autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas que o Estado detêm o controle acionário de capital direto ou indiretamente, deverão encaminhar à Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas - CED/SEPLAN, informações relativas à força de trabalho, despesas e receitas.

Art. 11 - As informações de que trata o artigo 10 deverão ser encaminhadas mensalmente à Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas - CED, em formulário a serem regulamentados por portaria, pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 12 - A Controladoria Geral do Estado fica obrigada a enviar à Coordenadoria de Controle das Entidades Descentralizadas - CED relatórios referentes às entidades fundacionais, autárquicas, empresas públicas e de economia mista.

Art. 13 - Os representantes do Governo do Estado nos Conselhos de Administração e Fiscal ficam responsáveis pela observância aos prazos de encaminhamento das informações previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

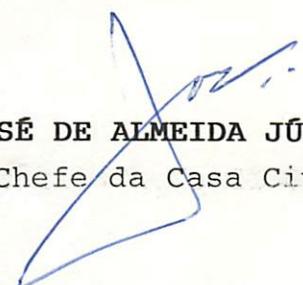
7.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de
março de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil